



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 5/2026

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

De: Presidência

Data: 18-02-2026

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

1. Atento o teor:

1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29 de outubro de 2025;

1.2 - O teor do Edital n.º 1736/2025, Diário da República n.º 215/2025, Série II, Parte H, página 530 e seguintes, de 6 de novembro;

1.3 - Do Despacho n.º 55/2025, de 29 de outubro, proferido na minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal procedendo à distribuição de pelouros;

1.4 - Do despacho proferido na minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal no dia 8 de setembro de 2025 de renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2025, como **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, do licenciado **Zeferino Joaquim Silva Araújo Pinheiro**.

2. Considerando

2.1 - O disposto no art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.2 - O disposto no n.º 1 do art.º 34.º, e n.º 2 do art.º 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, Diário da República n.º 249/2021, II Série, Parte H, de 27 de dezembro, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, Diário da República n.º 205/2022, II Série, Parte H, de 24 de outubro.

3. Considerando a minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, delego e subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o licenciado Zeferino Joaquim Silva Araújo Pinheiro, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à unidade orgânica, nomeadamente:

Registo n.º 10014/2026 INT
RL - GAP - Secretariado da Presidência



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

3.1 - As competências previstas no artigo 35.º, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º;
- b) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º.

3.2 - As competências previstas no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à respetiva unidade orgânica e da salvaguarda do interesse público, conforme alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º;
- b) Justificar faltas dos trabalhadores afetos ao serviço no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), n.º 2, artigo 38.º;
- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, no âmbito da respetiva unidade orgânica, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, conforme alínea e), do n.º 2, do artigo 38.º;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, conforme alínea e), do n.º 3, do art.º 38.º;
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, conforme alínea f), n.º 3, do art.º 38.º;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, conforme alínea g), n.º 3, do art.º 38.º;
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos da alínea h), n.º 3, do art.º 38.º;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, conforme alínea j), n.º 3, do art.º 38.º;
- i) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º.

3.3 - Em matéria de contratação pública, nas ausências e impedimentos do Diretor Municipal, será o mesmo substituído pelo aqui delegado podendo o mesmo praticar todos os atos delegados e subdelegados no titular do cargo de Diretor Municipal;

3.4 - Proceder à emissão das certidões de dívida em caso de não pagamento voluntário dentro do prazo estabelecido e articular com o titular do pelouro responsável pela cobrança das quantias exequendas, nomeadamente pela inserção dos documentos devidos no portal em uso entre o Município e a Autoridade Tributária;



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 5/2026

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

3.5 - As competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 249, de 27 de dezembro de 2021, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, no Diário da República n.º 205, II Série, Parte H, n.º 205, de 24 de outubro de 2022, inerentes à atividade gestonária no âmbito da respetiva unidade orgânica.

4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

5. Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho essa qualidade.

6. Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação é válida pelo período da comissão do delegado e sua eventual renovação.

7. Com o presente despacho ratifico os atos praticados pelo aqui delegado desde o pretérito dia 11 de outubro de 2025.

8. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através dos meios legais previstos e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

O Presidente da Câmara Municipal

No uso de competência própria e das que lhe foram delegadas pelo Edital n.º 1736/2025,

Diário da República n.º 215/2025, Série II, de 6 de novembro

Mário Passos, Prof.